



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 048/2007-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DECORRENTE DE GARANTIA EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA E. L. FONTES E CIA LTDA. – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060 - MP/PA e, de outro lado, a empresa **E. L. FONTES E CIA LTDA. – ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 08.388.552/0001-20 estabelecida, na Av. Maximino Porpino da Silva, nº. 1.560, Centro, CEP: 68743-000, Castanhal - PA, neste ato representada pelo Sr. **EZEQUIEL GASPAS TANOEIRO FONTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 838340 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.030.902-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2007-MP/PA, por Preço Unitário, a qual está vinculada ao Processo nº. 975/2007-SGJ-TA (Protocolo nº. 23954/2007) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, Lei Estadual nº. 5.416/87 e Decreto nº. 1070 de 02.03.94 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia dos equipamentos de informática relativos aos itens nº. 03 (Pen Drive) e 10 (Mesa Digitalizadora) conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da empresa, anexa.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO

3.1 - O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a recebimento da Nota de Empenho.

3.2 - O prazo da garantia será de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal, sem ônus para o Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o VALOR DE R\$ 21.504,00 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais) sendo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) referente ao item nº. 03 e R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) referente ao item nº. 10.

4.1. O pagamento de que trata esta cláusula se dará mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº. 0765-X Canudos, Conta-corrente nº. 13256-X, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, juntamente com a Divisão de Patrimônio, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.2 - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1151.1805 – Implementação do Sistema de Informações do MPE;

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Contrato E. L. FONTES E CIA LTDA. – ME 2007


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo;
Fontes: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1-A assistência técnica será realizada *on site* conforme proposta da Contratada e compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1 - A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

7.2 - A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

8.1 - Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

I. Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;

II. Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas.

8.2 - A comunicação do defeito será feita por via fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.

8.3 - As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento.

8.4 - Os prazos correrão normalmente, nos dias úteis, entre 08:00 e 15:00 horas.

8.5 - O presente Contrato tem validade a partir da data da assinatura do presente instrumento Contratual, até o prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I - Dar garantia pelo período de informado para o equipamento cotado da data da efetiva aceitação dos referidos equipamentos, sem ônus para o Contratante;

II - Manter o equipamento de informática em condições normais de funcionamento e segurança;

III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender os chamados por defeito em prazo não superior ao estipulado no inciso I da Cláusula Oitava;

IV-Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

V-Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;

VI- Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e CREA, quando da execução dos serviços;

IX -Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) Recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações quando da entrega;
- b) Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão;

c) Durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo Contratante.

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa., 12 de NOVEMBRO de 2007



Quatlo de Uquion e Rodry
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
Michel Lima Fontes
E. L. FONTES E CIA LTDA. - ME 2007
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Signature]*
RG: 2830840-SSPI-PA

2) *[Signature]*
RG: 2360 CRA - PA/AP

CARTÓRIO DINIZ
 2º. Ofício de Notas
 Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
 Fones: 3212-2165/3213-1318 - Fax: 3212-7077
 Reconhecido (s) ass: *[Signature]* Michel Lima Fontes

Belém, Pa. 07 NOV 2007

Em testemunha: *[Signature]*

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Sede Fiscalização
 Reconhecimento de Firma
 Série: C
 Nº 002605742

Livro de Assinaturas
 Livro de Assinaturas de
 Livro de Assinaturas de
 Livro de Assinaturas de

[Handwritten mark]